



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**RELATÓRIO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO**  
**EXERCÍCIO DE 2015**

## **1 – INTRODUÇÃO**

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado, no qual contemplam na sua grande maioria, ponderações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 74 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno período de Janeiro a Dezembro de 2015, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

### **1.1 – APRESENTAÇÃO**

Em cumprimento às disposições legais, o Órgão de Controle Interno elabora o Relatório Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e de Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 3º Quadrimestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

dezembro de 2015, com análise e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Em 31/12/2015 a Controladoria Geral do Município contava com os seguintes integrantes:

**Quadro 01 - Compõe a equipe da CGM:**

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Nilda Tavares Souza	1519-2	Controlador Geral do Município
Maria da Penha de Souza Cordeiro	265-1	Diretor Municipal de Controle Interno

Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2015

## **2 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2015.

Imperioso destacar que, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 186 de 2003, que a Unidade de Controle Interno tem por finalidade:

- I – fiscalizar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia.
- II – acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual, execução do orçamento e dos programas de trabalhos;
- III – promover orientação as Unidades Administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;
- IV – Coordenar e executar o programa de controladoria interna, a fim de assessorar as Unidades Administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;
- V – subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;
- VI – acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;
- VII – acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;
- VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

IX – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X – desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2015, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2015 e Balanço.

Este relatório foi estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do controle interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual, sobre a matéria, seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscaliza o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterá ao Tribunal de Contas: relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltadas às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas, pelo quais passa então os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro quadrimestre.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Paraíso, apresenta o Relatório referente ao exercício de 2014, nos termos a seguir:

- a) Introdução;
- b) Almojarifado e Patrimônio;
- c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
- d) Contabilidade;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizados com PPA, LDO e LOA, com serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho;
- g) Índices Constitucionais e sua Evolução
- h) Notificações;
- i) Conclusões.

#### **4 – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

##### **4.1 – Almojarifado**

O responsável pelo almojarifado é o Servidor Weslean Dalfior de Souza. O local onde funciona do almojarifado da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso necessita de adequações em alguns pontos de sua estrutura, na visita in-loco, detectamos algumas fragilidades pois o almojarifado não dispõe de local adequado para atender armazenagem não possui Refrigeração inadequada, prateleiras, reorganização de acondicionamento dos materiais, Ex. Peças em local específico, material permanente entre outros, para melhor visualização e controle das retiradas, adequações estas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

necessárias para oferecer um ambiente que esteja totalmente apto para receber e armazenar materiais, equipamentos e demais bens.

Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como atesto das notas fiscais são realizados por comissão própria de recebimento, os materiais permanentes são entregues e efetuados os cadastramentos no sistema conforme normas do Tribunal de Contas, com relação aos serviços realizados pela Comissão, estão em conformidade com o que esta Controladoria vem orientando.

Orientamos para que sejam realizadas as adequações necessárias do local, para melhor armazenamento dos produtos/materiais, salientando a importância do controle dos recebimentos e repasses dos equipamentos, materiais e produtos.

Verificamos *in loco* a realização dos serviços executados referente ao tombamento dos bens permanentes. Não detectamos pendências neste sentido.

Informamos também que o estoque é controlado por sistema eletrônico, onde são registradas as entradas e saídas das mercadorias, as pendências quanto à escrituração interna no controle do estoque, em contra proposta ao deparado, foram providenciadas junto ao sistema de contabilidade. O recebimento das mercadorias é realizado por comissão própria, designada através do Decreto Municipal de número 4344 de 26 de Fevereiro 2015, composta pelos seguintes servidores:

José Maria de Castro Façanha - Presidente;

Gleice Rodrigues Ferreira – Secretária

Romário Mendes Resende - Membro

Raquel Lourenço de Silva – Membro

Gecilda Garcias de Silva Amaral - Membro

Após o recebimento das mercadorias pela Comissão, é realizado o lançamento das mesmas no Sistema de Informática, confrontando as notas fiscais com as notas de empenho da Prefeitura, para o maior controle das mercadorias.

Fica neste, Notificados (as) os responsáveis conforme Recomendações realizadas por diversas vezes, para adequações que por hora se fazem necessárias, solicitadas das Secretarias Municipais de Administração e responsável pelo almoxarifado.

#### **4.2 – Patrimônio**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Como já recomendamos no relatório do Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2015, verificamos que, não fora realizado até o momento levantamento minucioso sobre os bens patrimoniais.

Considerando o assunto neste exposto é de grande necessidade, solicitamos medidas urgentes quanto à regularização da situação patrimonial do Município.

Recomendamos novamente ao Executivo Municipal, Setor de Contabilidade e Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de que seja providenciado Inventário minucioso do exercício de 2015, relação dos bens inservíveis e antieconômicos.

Como já foi recomendado, persistimos na solicitação para abertura de processo administrativo próprio, para o desfazimento dos bens inservíveis e antieconômicos.

#### **5 – Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação**

Ao longo do exercício de 2015, foram realizadas compras e contratações de serviços no montante de R\$ **R\$ 3.371.400,60** (três milhões, trezentos setenta e um mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), sendo apresentado abaixo o quadro sintético das compras, por modalidade:

#### **QUADRO 02**

<b>Modalidade</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Compras</b>
Cata Convite	01	R\$ 7.960,00
Dispensa de Licitação	27	R\$ 301.826,18
Inexigibilidade de Licitação	20	R\$ 383.433,63
Pregão Presencial	30	R\$ 864.672,27
Pregão Eletrônico	89	R\$ 1.813.508,52
<b>TOTAL</b>	<b>147</b>	<b>R\$ 3.371.400,06</b>

Observamos ainda que houve redução do número de pregões presenciais, buscando cumprir com a SÚMULA N. 6/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

Logo, continuamos RECOMENDANDO que prossiga reduzindo o número de Pregões Presencias mantendo a realização do PREGÃO ELETRÔNICO como regra para a contratação dos serviços e aquisição de mercadorias.

Observamos que as licitações realizadas no período bem como as dispensas e inexigibilidades estão sendo devidamente publicados nos meios necessários.

#### **06 - APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES**

Para viabilizar as aquisições de bens e serviços no transcorrer do exercício, fora efetivado as licitações conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93. Para alcance desta informação foi acompanhado junto a Comissão Permanente de Licitação,

Conforme se observa, maioria das aquisições do Município deu-se na modalidade Pregão Eletrônico. Isto comprova a intenção da Gestão em ampliar suas aquisições por esta modalidade, ampliando dentro das possibilidades de gestão do Município, a concorrência na busca por menores preços.

Considerando o somatório do percentual das modalidades realizadas de Pregão Eletrônico com o Presencial, percebe-se que do total das licitações do Município foram realizadas na modalidade Pregão, cumprindo as recomendações exarada pelo Tribunal de Contas do Estado, quais dentre demais possibilidades de se licitar foram distribuídas nas modalidades instituídas pela Lei Federal de Licitações. Destas, por razões extremamente necessárias e justificadas, no intuito de manter a agilidade necessária ao atendimento que em alguns casos exigem da necessidades da sociedade.

Merece ressaltar ainda, as medidas adotadas por esta Gestão no decorrer do exercício de 2015 em proporcionar agilidade no atendimento da sociedade, foi em promover o Registros de Preços para produtos e alguns serviços a serem utilizados durante o lapso temporal de 12 meses. Este procedimento além de proporcionar agilidade, oportuna a realização da despesa com maior economia, cuja estratégia foi agrupar por itens afins, todas as solicitações das secretarias e promover através da modalidade Pregão Eletrônico a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proceder ao registros destes preços alcançados.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Além das vantagens competitivas, é a transparência instituídas pelo Pregão Eletrônico, cuja ofertas e resultados além de divulgado no site oficial do Município, consta todos os procedimentos no site governamental comprasnet, qual foi aderido por esta gestão.

Sobre este aspecto, tem-se em síntese exposto o resultado das opções escolhidas por esta Gestão, no tocante ao procedimento licitatório para aquisições de bens e serviços, visando satisfazer os preceitos legais em sua totalidade e, ao mesmo passo, proporcionar uma resposta imediata aos anseios da população, repercutindo em serviços públicos oportuno e eficientes.

## **6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **6.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Formalmente, o orçamento público é o instrumento legal no qual se estima a receita e fixa a despesa para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período.

Caso as receitas arrecadadas sejam superiores as despesas realizadas, haverá um superávit orçamentário. Por outro lado, caso as receitas arrecadadas sejam inferiores as despesas realizadas haverá um déficit orçamentário.

Desta forma, no exercício de 2015, a realização das receitas alcançou o montante de R\$ 24.075,099,46 contra R\$ 25.544.398,98, referentes às despesas realizadas.

#### **Quadro 03: Receita Realizada x Despesa Empenhada**

<b>RECEITA REALIZADA</b>	<b>24.075.099,46</b>
<b>DESPEZA EMPENHADA</b>	<b>25.544.398,98</b>

A seguir, é demonstrado o Balanço Orçamentário evidenciando que no exercício de 2015, houve um superávit Orçamentário no valor de R\$ 5.624.371,14. Entre a dotação inicial,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

isto significa que as arrecadações das receitas correntes foram superiores neste montante à realização das despesas orçadas.

**Quadro 04: Despesa Orçada x Despesa Executada**

<b>DESPEZA INICIALMENTE ORÇADA</b>	<b>22.167.0000,00</b>
<b>DESPEZA ATUALIZADA</b>	<b>25.544.398,08</b>
<b>DESPEZA EMPENHADA</b>	<b>18.253.069,84</b>
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>7.291.329,14</b>

Por outro lado, houve um superávit orçamentário do valor de 7.291.329,14, entre a Despesa atualizada, com a efetivamente empenhada conforme é demonstrado no Balanço Orçamentário.

**Quadro 05 – Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada – Em milhares**

<b>Receitas Correntes</b>	19.470.260,68	<b>Despesas Correntes</b>	17.503.131,88
<b>Receita Tributária</b>	732.271,93	Pessoal e Encargos Gerais	11.842.300,83
<b>Receita de Contribuições</b>	2.024.05,71	Juros e Encargos da Dívida	29.259,81
<b>Receita Patrimonial</b>	1.070.478,46	Outras Despesas Correntes	5.745.898,19
<b>Receita de Serviços</b>	0,00		
<b>Transferências Correntes</b>	15.433.289,17		
<b>Outras Receitas Correntes</b>	209.615,41		
<b>Total de Receitas Correntes</b>	<b>19.470.260,68</b>	<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>52.423.150,70</b>
	<b>2015</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>2015</b>
<b>Receitas de Capital</b>	2.083.099,09	<b>Despesas de Capital</b>	635.610,98
<b>Operações de Crédito</b>	00,00	Investimentos	560.180,42
<b>Alienação de Bens</b>	0,00	Inversões Financeiras	0,00
<b>Amortização de Empréstimos</b>	0,00	Amortização da Dívida	75.430,56
<b>Transferências de Capital</b>	2.083.099,09		
<b>Outras Receitas de Capital</b>	0,00		
<b>Déficit de Capital</b>	0,00		
<b>Total de Receitas de Capital</b>	<b>2.083.099,09</b>	<b>Total de Despesas de Capital</b>	<b>635.610,98</b>
<b>Receitas Correntes</b>	19.470.260,68	<b>Despesas Correntes</b>	<b>17.503.131,88</b>
<b>Receitas de Capital</b>	2.083.099,09	<b>Despesas de Capital</b>	635.610,98



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

		Superávit	3.300.289,93
<b>Total das Receitas</b>	<b>21.553.359,77</b>	<b>Total das Despesas</b>	<b>21.553.359,77</b>

\*As receitas e despesas intra-orçamentárias estão incluídas nos valores demonstrados;

\*\* Nas receitas estão deduzidas as transferências constitucionais e legais.

## 6.2 ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quadro 06 – Comparativo das Receitas Realizadas entre 2014– 2015 em milhares

Receitas	2014	AV	2015	AV	AH
<b>Receitas Correntes</b>	20.708.323,27	97,48	20.326.176,24	94,31	-1,85
<b>Receita Tributária</b>	841.002,73	3,96	732.271,93	3,40	-12,93
<b>Receita de Contribuições</b>	848.688,49	3,99	840.823,81	3,90	-0,93
<b>Receita Patrimonial</b>	894.849,60	4,21	1.070.478,46	4,97	19,63
<b>Receita de Serviços</b>	-	0,00	-	-	0,00
<b>Transferências Correntes</b>	17.823.363,88	83,90	17.501.763,77	81,20	-1,80
<b>Outras Receitas Correntes</b>	300.418,57	1,41	180.838,27	0,84	-39,80
<b>Receitas de Capital</b>	1.419.752,87	6,68	2.083.099,09	9,66	46,72
<b>Operações de Crédito</b>	-	0,00	-	-	0,00
<b>Alienação de Bens</b>		0,00	-	-	0,00
<b>Amortizações de Empréstimos</b>	4.000,00	0,02	-	-	0,00
<b>Transferências de Capital</b>	1.415.752,87	6,66	2.083.099,09	9,66	47,14
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	0,00	-	-	0,00
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	1.187.449,51	5,59	1.212.559,04	5,63	2,11
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	- 2.071.417,13	-9,75	- 2.068.474,60	- 9,60	-0,14
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>21.244.108,52</b>	<b>100,00</b>	<b>21.553.359,77</b>	<b>100,00</b>	<b>1,46</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2014/2015

Ao se observar o exercício financeiro de 2015 percebe-se que houve crescimento total na Receita em um percentual de 1,46 comparado ao exercício financeiro de 2014.

## 7 - SITUAÇÃO DA RECEITA E DA DÍVIDA ATIVA

A Receita Tributária compõe o grupo das Receitas Correntes, que são especificamente para cobrir despesas orçamentárias relacionadas à manutenção das atividades governamentais, sendo esta muito bem conceituada pela Enciclopédia Livre (2006):

Receita Tributária é toda fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de Tributos, dos quais são espécies os Impostos, as Taxas, as Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais. Todos prefixadas em lei em caráter permanente. Teoricamente, as receitas tributárias tem como finalidade o custeio das despesas estatais e suas necessidades de investimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Sendo assim pode-se afirma que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta receita no Município de Vale do Paraíso

Orçamento Fiscal da Prefeitura de Vale do Paraíso foi aprovado pela Lei Municipal 951 de 29 de dezembro de 2014, estimando a receita orçamentária para o exercício de 2015 o montante de R\$ 22.167,000,00, sendo as receitas estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos conforme disposto na legislação vigente.

**Quadro 07 – Comparativo da Receita Tributária – em milhares**

	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Receita</b>	<b>Valor Arrecadado</b>	<b>Valor Arrecadado</b>	<b>Valor Arrecadado</b>
<b>IPTU</b>	95.034,38	95.486,30	91.690,47
<b>IRRF</b>	308.970,77	347.853,05	283.562,09
<b>ISS</b>	244.378,79	158.426,59	182.166,79
<b>ITBI</b>	148.702,00	127.134,69	116.753,42
<b>TAXAS</b>	69.674,91	112.102,10	58.099,16
<b>TOTAL das Receitas Tributárias</b>	<b>866.760,85</b>	<b>841.002,73</b>	<b>732.271,93</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – 2013 a 2015

Analisando o quadro 06, ao se comparar a arrecadação do IPTU que foi de 91.690,47 do total da receita tributária arrecadada.

Verifica-se também que a arrecadação do ISSQN no valor de R\$ 182.166,79 , em relação ao total da receita tributária arrecadada.

**Quadro 08 - Receita de Dívida Ativa do Município – em milhares**

<b>Dívida Ativa</b>	<b>Saldo Anterior</b>
<b>Saldo Anterior</b>	1.050.718,68
<b>Inscrições</b>	283.344,76
<b>Cobrança</b>	84.071,97
<b>Cancelamento</b>	16.880,48
<b>Saldo Atual</b>	1.233.110,99

Observamos que foram efetuados cancelamentos de créditos no valor da R\$ 16.880,48, referente a cancelamentos decorrem de decisão judicial.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

### **8-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto no artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – apresenta a apuração da receita corrente líquida no mês em referência, sua evolução no exercício. Sua publicação, conforme art. 52 da LRF é realizada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O objetivo da RCL, segundo Manual dos Demonstrativos Fiscais -5º edição, é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação.

Conforme artigo 2º da LRF, a RCL compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

#### **Quadro 09 - comparativo entre os exercícios de 2013-2015 em milhares**

<b>Natureza da Receita</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Receitas Correntes</b>	20.091.593,69	20.708.323,27	20.326.176,24
<b>DEDUÇÕES (-)</b>	3.893.131,03	3.876.664,89	3.784.349,72
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>16.198.462,66</b>	<b>16.831.658,38</b>	<b>16.541.826,52</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º Bimestre de 2012 a 2014.

Ao se analisar as Receitas Correntes conforme o quadro 08 percebe-se que, na comparação do ano de 2013 com o ano de 2014, houve um aumento, no total das Receitas Correntes (antes de efetuadas as respectivas deduções).

Comparando-se as Receitas Patrimoniais com o ano anterior observa-se que esta teve um aumento ou seja, no entanto, se considerada em relação ao total das Receitas Correntes



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

aquelas representam apenas as Deduções das Receitas Correntes observa-se que ocorreu um aumento em relação ao período anterior.

**9- ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**Quadro 10 – Evolução da Despesa – em milhares**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>16.310.434,42</b>	<b>17.447.343,35</b>	<b>17.617.458,86</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.002.076,31	11.906.069,99	11.842.300,86
Juros e Encargos da Dívida	91.105,34	11.275,83	29.259,81
Outras Despesas Correntes	5.217.252,77	5.529.997,53	5.745.898,19
<b>Despesas de Capital</b>	<b>2.279.262,03</b>	<b>3.440.374,48</b>	<b>635.610,98</b>
Investimentos	2.139.682,28	3.255.239,91	560.180,42
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	139.579,75	185.134,57	75.430,56
<b>Total</b>	<b>18.589.696,45</b>	<b>20.887.717,83</b>	<b>18.253.069,84</b>

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2012 a 2014

No período abrangido pela análise horizontal, houve um aumento ,no total das despesas realizadas, na comparação do exercício financeiro de 2012

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015**

**Quadro 11 – Créditos Autorizados – em milhares**

	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	<b>Dotação Inicial</b>	<b>22.167.000,00</b>
2	Créditos Suplementares	5.910.415,74
3	Crédito Especial Aberto	2.713.773,74
4	<b>Total dos Créditos</b>	<b>30.791.189,48</b>
5	Excesso de Arrecadação (Não Vinculado)	0,00
6	Superávit Financeiro	1.389.299,52
7	Anulação de Dotação	5.246.790,50
8	Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculados)	1.988.099,46
9	<b>Total dos Recursos</b>	<b>8.624.189,48</b>
10	<b>Dotação Atualizada *1+5+6+8)</b>	<b>25.544.398,98</b>

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18

Coma base no Orçamento inicial teve-se alterado o orçamento através dos Créditos Adicionais no volume de R\$ 2.713.773,74 referente ao somatório dos Créditos Suplementares e Créditos Especiais, No período não se constata abertura de Créditos Extraordinários.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Os Créditos Suplementares conforme o disposto no Art. 42 da Lei 4.320/64 foram lastreados por lei e, nos termos do Art. 43, estão justificados e suportados pela existência de recursos. Estes créditos perfazem o montante de R\$ 5.910.415,74, que mesmo sem deduzir os valores provenientes de recursos vinculados e convênios atendem o limite estabelecido no Art. 8º da Lei 2.570/2013 – Lei de Orçamento,

Pela dedução dos valores relativos aos créditos adicionais suplementares, cuja origem provém de recursos de convênio e recursos vinculados de transferências continuadas que oscilam quer seja pela frequência da execução, quais os repasses se dão pela produtividade (recursos para saúde) ou pela vontade da entidade concedente. E o Crédito Suplementar trata-se fator restrito para alocação dos recursos no orçamento em execução, visto ser único meio para se cumprir o objeto originário do repasse destinado ao Município. Ao passo que, deduzido este montante relativo aos créditos vinculados e de convênios, do montante dos créditos, tem-se significativa redução do percentual dos créditos suplementares conforme se apresenta no Quadro 11.

#### **10- ANÁLISE DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO**

Neste item será apresentado uma breve análise das despesas por subfunção, que representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público conforme dispõe a Portaria nº. 42 do MOG de 15-04-99.

#### **Quadro 12 – Detalhamento das despesas Empenhadas por subfunção de governo nas categorias econômicas (Despesas Correntes e Capital) em milhares**

<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Dotação</b>	<b>Execução</b>
01	Legislativa	1.077.591,52	728.213,72
03	Essencial à Justiça	262.100,00	216.886,59
04	Administração	4.271.304,81	3.723.651,19
08	Assistência Social	1.046.729,47	797.108,63
09	Previdência Social	961.000,00	708.219,20
10	Saúde	6.175.915,24	4.821.079,41
11	Trabalho	74,00	0,00
12	Educação	7.695.297,93	6.234.427,27
14	Direitos da Cidadania	118.372,50	115.218,14
15	Urbanismo	0,00	0,00
18	Gestão Ambiental	6.300,00	4.200,00



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

20	Agricultura	714.523,96	134.321,10
25	Energia	381.145,00	182.303,30
26	Transporte	875.102,27	428.845,72
27	Desporto e Lazer	41.256,80	26.669,71
28	Encargos Especiais	146.531,00	131.925,86
99	Reserva de Contingência	1.771.154,48	0,00
<b>Total</b>		<b>25.544.398,98</b>	<b>18.253.069,84</b>

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI

Tendo em vista a distribuição da despesa por subfunção de governo em 2014 destaca-se as que representam maior acréscimo na participação percentual sobre o total da despesa:

#### **DESPESAS CORRENTES**

São recursos aplicados no custeio geral das atividades governamentais, visando à continuidade das ações do Governo. Classificam-se como despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são em sua maioria os gastos principalmente com folha de pagamento e despesas com materiais e serviços.

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Classificam-se como despesas de capital as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são os recursos aplicados em projetos que visam à continuidade do Município no longo prazo, como obras públicas e, também, os financiamentos das ações de Governo, ou seja, ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento.

### **11- INDICADORES CONSTITUCIONAIS**

#### **EDUCAÇÃO**

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

No âmbito municipal, a educação básica contempla os ensinos fundamentais e médio (incluídos a Educação de jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado).

Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

O presente relatório tem por objetivo relatar os indicadores contábeis pertinentes à MDE no município, tomando por base todos os recursos destinados ao Ensino no exercício de 2014.

#### **INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)**

No tocante à apuração do percentual constitucional, o Município aplicou, no ano de 2014 em MDE, levando em conta os recursos totais provenientes da receita líquida de impostos, o percentual de 24,56% que corresponde ao montante 28.260.953,88 pela despesa paga.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

A diferença corresponde às despesas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 1.968.451,02, com recursos vinculados, que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, para serem computadas como aplicação do exercício anterior de 2014 que corresponde o percentual de 1,71% que ao somado com percentual de 24,56, totalizam uma aplicação de 26,27%. Cumprindo assim o que dispõe o art. 212 da CF/88.

**Quadro 13 – Demonstrativo das Receitas de Impostos e Transferências em milhares**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1 – Impostos Próprios - Educação</b>	<b>32.053.971,65</b>
<b>IPTU</b>	6.396.237,39
<b>IRRF</b>	5.178.783,01
<b>ISSQN</b>	17.692.118,23
<b>ITBI</b>	2.786.833,02
<b>Receita da Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)</b>	0
<b>2 – Transferências Estaduais – Educação</b>	<b>54.122.767,46</b>
<b>Cota Parte do ICMS</b>	43.393.696,57
<b>Cota Parte do IPVA</b>	10.729.070,89
<b>3 – Transferências Federais - Educação</b>	<b>28.911.766,05</b>
<b>Cota Parte do FPM</b>	28.617.766,28
<b>Transferências Financeiras – Lei Complementar nº 87/96</b>	68.169,12
<b>Cota Parte do ITR</b>	46.137,89
<b>Cota Parte do IPI Exportação</b>	179.692,76
<b>4 – Total Geral de Impostos e Transferências – Educação (itens 1+2+3)</b>	<b>115.088.505,16</b>
<b>Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos e Transferências</b>	<b>28.772.126,29</b>

Fonte: Anexo 01 – Instrução Normativa nº 022/2007 – TCERO

**Comparativo da Receita de Impostos e Transferências Previstas x Arrecadado – em milhares**

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada – Anexo do TC-04

**12-INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

A Secretaria Municipal de Educação, fechou em 31/12/2015 com um saldo bancário conforme abaixo:

**Tabela 01 (RECURSOS PRÓPRIOS E FEDERAIS)**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

<b>PROGRAMA COM R.PRÓPRIO</b>	<b>CONTA Nº</b>	<b>VALOR R\$</b>
RECURSO PRÓPRIO 25%	11.676-9	40.105,70
RECURSO PRÓPRIO – EXTRA	15.185-8	2.439,69
PMAE – Programa Municipal de Alimentação Escolar – Recurso Próprio	10.766-2	1,55
Total das contas R\$		<b>42.546,94</b>
<b>PROGRAMAS CONTINUOS</b>		
PDDE	12.305	2.584,75
Programa Salário Educação	28.361-4	273.252,75
CRECHE BB	28.466-1	4.282,42
PNATE	28.819-5	67,37
FUNDEB	10028-5	679.139,32
Programa Nacional de Alimentação Escolar	11.803-6	21.035,15
Total das contas R\$		<b>980.361,76</b>
<b>CONVÊNIOS</b>		
Convênio PAR nº19789/2013 Const. Escola Com 06 Salas Na Linha LC. 46	15.814-3	17.769,48
Convênio PAC nº 203854/2013 Const. De Quadra Escola José Bonifácio de Andrada e Silva	15.691-4	111.796,96
Convênio nº 702243/2010 Pró Infância (Creche Chapeuzinho Vermelho).	13.146-6	88.640,68
Convênio nº 05500/2013 PAC II Pro Infância Const. Creches	14.493-2	705.673,84
Convênio nº205637/2013 PAC Quadra de Esporte para Escola Pedro Eugênio	14.923-3	119.566,33
Convênio nº201304127-13 Aquisição de Ônibus Escolar Caminho da Escola – PAR (01 ônibus)	15.752-X	6.777,86
Convênio Brasil Carinhoso	16.584-0	6.313,26
Convênio Estadual nº801468(025/PCN/2014) ampliação da Escola Josué de Castro	16.260-4	250.000,00
Convênio PAR nº 201306390 Aquisição de	15.810-0	18.639,99



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

brinquedos didáticos		
	Total das contas R\$	<b>1.325.178,40</b>

De acordo com o quadro acima verificamos, que a Secretaria Municipal de Educação encerrou o exercício de 2015, com um saldo significativo, no valor de R\$1.325.178,40, onde reforçamos nossas recomendações para que seja melhor investidos estes recursos, uma vez, que tendo o recurso disponível, não justifica a falta de aplicação do mesmo.

Procuramos a Secretaria, e a mesma justificou que houve aplicação sim, os saldos disponíveis se deram por conta de alguma pendência por parte da empresa no final de 2015, FUNDEB, por exemplo, já estava comprometido com transporte escolar, sendo pago no início de 2016. Os demais saldos de recursos continuados estavam comprometidos sim com aquisições e prestação de serviços, porém houve transtornos quanto a entrega de materiais por parte dos fornecedores, ficando a execução para início de 2016.

Salientamos que nossa análise foi realizada por amostragem

**QUADRO 14 – Aplicação de Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção do Ensino – 2015**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1 – Contribuição ao FUNDEB (retenção de FPM, ICMS, IPI exportação, e ICMS desoneração e do IPVA e ITR) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 11.494/07</b>	16.363.817,99
<b>2 – Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c a com Decisão nº 74/97, Sumula nº 001/TCER-1999 e art. 4º da Instrução Normativa nº 22/TCER-2007. Anexo II e IIIA</b>	11.897.135,89
<b>3 – Despesas Inscritas em restos a pagar para o exercício seguinte com recursos próprios vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino – excluído FUNDEB (art. 6º, § 2º) Anexo - VI</b>	1.968.451,02
<b>4 – Total das Despesas (Itens 1+2+3)</b>	30.229.404,90
<b>5 – Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 4 dividido pelo item 4 do quadro anterior x 100) (TD/RI = % aplicado)</b>	<b>26,27%</b>

Fonte: Anexo 2: Receita segundo as Categorias Econômicas e Demonstrativos de Aplicação na Educação



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

- As deduções para a formação do FUNDEB devem ser consideradas para efeito de aplicação dos 25% da educação, conforme disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 11.494/07.

Como é possível observar nos, o município cumpriu satisfatoriamente o que estabelece a legislação, obtendo percentual de investimento com recursos próprios em educação de 26,27% o que equivale a R\$ 30.229.404,90.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

**Quadro 15- Demonstrativo das Aplicações das Receitas Provenientes do FUNDEB em Milhões**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>1 – RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB</b>		
<b>1.1 – Contribuição do Município para formação do FUNDEB</b>	16.363.817,99	84,27%
<b>1.2 – Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB</b>	44.943,74	0,23%
<b>1.3 – Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB</b>	3.008.762,00	15,50%
<b>1.4 – Total de recursos recebidos no FUNDEB</b>	19.417.523,73	100%
<b>2. RECEITA A CONSIDERAR</b>		
<b>2.1 – Valorização do Magistério (máximo de 60%)</b>	11.650.514,24	60%
<b>2.2 – Outras Despesas do FUNDEB (máximo de 40%)</b>	7.767.009,49	40%
<b>3. DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) – art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96</b>	19.417.523,73	-
<b>3.1 – Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais – 60%) Anexo VIII A</b>	13.408.529,23	69,05%
<b>3.2 – Outras Despesas do FUNDEB (40%) Anexo</b>	6.008.994,50	30,95%
<b>4 – TOTAL GERAL DO GASTO NO FUNDEB (Itens 3.1+3.2)</b>	<b>19.417.523,73</b>	<b>100%</b>

A Receita do FUNDEB foi composta da seguinte forma:

<b>Receita Recebida do FUNDEB</b>	<b>19.372.579,99</b>
<b>20% retido do FPM/ICMS/IPI/Lei Kandir e 20% do IPVA/ITR</b>	<b>16.363.817,99</b>
<b>Superávit no FUNDEB em relação aos recursos retidos para o Fundo</b>	<b>3.008.762,00</b>

O Município registrou ganho do FUNDEB no valor de R\$ 3.008.762,00, em relação aos recursos retidos para a formação do Fundo.

O Município registrou a receita recebida no FPM no montante de 28.617.766,28, coincide com o montante informado pelo Governo Federal, através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

O Município registrou a receita recebida no FUNDEB, no montante de R\$ 19.372.579,99, que coincide com o monte informado pelo Governo Federal, através site



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) conforme apresentado no Anexo TC-04 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

#### **DOS RECURSOS INVESTIDO EM SAÚDE**

A Emenda Constitucional nº 29 (EC-29) determina a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada na área de saúde. Para os municípios, estipula que devam dedicar, respectivamente, um mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento à saúde. A EC-29 foi regulamentada apenas em 2012, através da Lei Complementar nº 141, que trata de especificar de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde.

Para o município, a base para o cálculo dos 15% sobre a receita é composta pela soma de cinco fontes: (I) impostos municipais (ISS – sobre serviços de qualquer natureza; IPTU – sobre a propriedade predial e territorial urbana; ITBI – sobre a transmissão de bens imóveis), (II) transferências da União (cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); cota-parte do ITR; transferências da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir), (III) imposto de renda retido na fonte, (IV) transferências do Estado (cota-parte do ICMS; cota parte do IPVA; cota-parte do IPI - Exportação) e (V) outras receitas correntes (receita da dívida ativa de impostos, multas, juros e correção monetária de impostos).

#### **Quadro 16 - Demonstrativo da Aplicação de Recursos Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde – SIOPS – 2014 em milhares**

<b>ÍTEM</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>A) Receita de Impostos – Vinculada conforme a LC 141/2012 – em R\$</b>	115.088.505,16
<b>B) Despesas Liquidada com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde – em R\$</b>	24.113.526,83
<b>C) Despesa Paga com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde – em R\$</b>	23.742.537,55
<b>D) Despesa Total com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	53.387.356,50
<b>E) Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde – em % (D=B/AX100)</b>	20,95%
<b>F) Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde – em % (E=C/AX100)</b>	20,63%
<b>G) Previsão de Habitantes estimados para 2014 – Fonte IBGE</b>	129.242
<b>H) Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por Habitante – em R\$ (H=D/G)*100</b>	413,08
<b>I) Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços Saúde por habitantes – em R\$ (I= B/G)*100</b>	186,58

Fonte: SIOPS 6º Bimestre/2014 e IBGE



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

No exercício de 2014, o Município aplicou pela despesa liquidada em ações e serviços públicos de saúde o valor de R\$ 24.113.526,83 que dividido pela Receita Líquida de Impostos (RLI) no valor de R\$ 115.088.505,16 corresponde ao percentual de 20,95%. Verificando a despesa paga em ações e serviços públicos de saúde o valor aplicado foi de R\$ 23.742.537,55 que dividido pela Receita Líquida de Impostos (RLI) no valor de R\$ 115.088.505,16 corresponde ao percentual de 20,63%.

Percebe-se pelos dados apresentados que o montante pago pelo município equivale a 45,16%, ou seja, para cada R\$ 100,00 (cem reais) gastos com saúde o município paga R\$ 45,16, ficando os outros 54,84% a cargo da união e estado.

Nota se que o município investiu em saúde o montante R\$ 53.387.356,50, considerando os recursos próprios e os recebidos em convênios, isso demonstra que a despesa com saúde per capita alcançou o valor de R\$ 413,08, aumento em 17,58% comparado ao exercício anterior que foi de R\$ 351,31. Ao considerar os recursos próprios de R\$ 24.113.526,83, o município teve uma despesa por habitante de R\$186,58. Neste contexto o município cumpriu a determinação legal com investimentos acima do limite mínimo estabelecido pela lei.

**Quadro 17- Receitas de Transferências dos Estados para a Saúde**

<b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA A SAÚDE</b>	<b>RECEITA REALIZADA</b>
Receita de Prestação Serviço ao Estado	0,00
Convênios	0,00
Outras Transferências do Estado	303.860,38
<b>TOTAL</b>	<b>303.860,38</b>

Fonte SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

<b>DENOMINADOR</b>	
Receitas Correntes	194.954.007,70
Receitas de Capital	15.555.765,80
Receitas Correntes Intra Orçamentárias	6.091.385,41
Deduções da Receita Corrente	16.363.817,99
<b>TOTAL</b>	<b>200.237.340,92</b>

Fonte SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

O resultado indica que, do total das Receitas Arrecadadas pelo município no valor de R\$ 200.237.340,92 do exercício de 2014, R\$ 303.860,38 do total das transferências do Estado



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

ligada ao SUS para a Saúde corresponde ao percentual de 0,15% do total geral da arrecadação de 2014. Isso demonstra que o estado tem uma participação ínfima na receita com Saúde.

**Quadro 18 - Percentual dos Recursos Próprios Aplicados em Saúde no Município – 2012 a 2014 em milhares**

PERÍODOS	DESPESAS COM SAÚDE PARA EFEITO DE CÁLCULO	% APLICADO	CUMPRIMENTO
2013	23.171.678,63	22,53	Cumpriu
2014	24.002.587,57	22,64	Cumpriu
2015	24.113.526,83	20,95	Cumpriu

Fonte SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

**13- Quadro 19- despesa com pessoal do Poder Executivo ficou assim demonstrada nos três últimos exercícios em termos gerais:**

EXERCÍCIO	Receita Corrente Líquida		Despesas Líquida com Pessoal		Aplicação (+/-)	
	Total arrecadado	Limite de 54%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
2015	16.541.826,52	8.932.586,32	9.401.042,46	56,83	468.135,22	2,83

A Despesa com pessoal, vem sendo objeto de acompanhamento por parte deste controle interno, sendo que observamos que algumas decisões foram tomadas por parte da Administração Municipal no processo de retorno da Despesa com Pessoal, para os Limites prudenciais.

Todavia, os esforço se esbarra no baixo crescimento econômico do país com reflexos muito forte na economia do Município que tem em suas transferências de recursos cerca de 90% de todas as suas receitas e conseqüentemente as metas de crescimento de receita não vem sendo conseguidos ser atingidos





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Conforme já mencionado nos relatórios quadrimestrais o Município conseguiu reduzir o Montante da Despesa Com Pessoal, todavia conforme se Verifica na Receita Corrente Liquida a mesma teve uma redução de Aproximadamente R\$300.000,00 (trezentos mil reais) dessa forma todos os esforços acabaram se tornando insuficientes para que pudesse reduzir a despesa com Pessoal.

Como o Quadro de Cargos não efetivos do Município chegou ao limite de sua redução, não sendo possível esse tipo de tentativa, nos restas ainda duas soluções a serem analisadas:

1º Redução da Carga horário com a Respectiva Redução dos Vencimentos = todavia essa primeira se esbarra no nosso maior índice da despesa com pessoal que são os serviços essenciais de Educação, Saúde e Serviços Públicos, onde não é possível essa redução de jornada de trabalho sem transferir os prejuízos para a população de uma forma geral.

2º a Segunda solução é a abertura de um Plano de Demissão Voluntária = Mesmo essa abertura de procedimento para implantação de um Plano de Demissão Voluntária, não garante a redução ao curto Prazo, nem tão pouco, garante que a redução dos indicadores não terão reflexos nos serviços ofertados a comunidade, bem como a garantia de aceitação por parte dos servidores, visto que a realocação dos mesmos na empresas privadas dependente de uma disponibilidade de vagas o que hoje é praticamente inexistente em nosso município, por isso, será necessário um amplo estudo para que a aceitação possa ocorrer, além de indenizações que possam atrair os servidores, nas áreas desejadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Esse processo visando a reestruturação de todas as carreiras do Município, será a única alternativa de curto prazo para a redução permanente da Despesa com Pessoal, visto que um aumento da receita, é praticamente impossível de ocorrer neste período.

Até que o estudo seja iniciado e uma comissão seja formada para que se possa estabelecer os rumos da política de pessoal, mantemos as recomendações anteriores de manutenção da verificação de todas as despesas pagas e enquadradas como despesa com pessoal, para saber se todas as classificações estão corretas e que o Chefe do Poder Executivo se abstenha até o retorno da despesa com pessoal ao limite prudencial de conceder quaisquer benefícios ou vantagens que tenha influencia nos resultados da despesa com pessoal nos termos da lei complementar 101/2000.

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Foi recomendado ao Chefe do Executivo Municipal procedesse uma análise da Estrutura Administrativa do Município, afim de proceder uma redução permanente dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança em no mínimo 25% dos referidos cargos.

*Quanto a este Item, as análise utilizadas do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro Quadrimestre de 2015, em análise podemos constatar que o Município*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

ainda permanece com o índice de despesa com pessoal extrapolada desde o último Semestre do exercício de 2014, o órgão de Controle Interno juntamente com o setor de Contabilidade recomendamos ao chefe do executivo durante todo o exercício de 2015 que fosse tomadas decisões para que o índice de despesa com pessoal retorna ao índice prudencial tais recomendações foram feitas através documentos e por varias reuniões realizada no gabinete do prefeito.

No entanto no primeiro quadrimestre foram tomadas algumas providências para cumprimento do artigo 23 da Lei de Responsabilidade, onde foi reduzido um terço no 1º Quadrimestre de 2015.

Porem no segundo Quadrimestre de 2015 podemos constatar que o Município não cumpriu com o índices obrigatórios continuando com o índice acima do permitido na lei de responsabilidade fiscal, ficando com índice de 56.74 %, no qual esta controladoria reitera através deste relatório as recomendações ao gestor onde deve ser tomadas as providencias de imediato para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No terceiro quadrimestre de 2015 ficou constatados através dos relatórios de gestão fiscal que o município não cumpriu com o índice obrigatório ficando com um percentual de 56,87, foi reiterado por documento as recomendações ao gestos onde recomendamos que procedesse de imediato providencias para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CONCLUSÃO**

O setor de controle interno durante todo o exercício buscamos trabalhar com a finalidade de diminuir os vícios dentro das atividades administrativas que se demonstram frágeis para uma execução eficiente por parte das entidades, procuramos antes de qualquer medida administrativa, alertar os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas e dar celeridade às atuações e cada setor com a intenção de robustecer a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade, fator esse que se tornou cotidiano na comunicação entre os setores gestores da administração Municipal e o Controle Interno deste Município.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo, que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com a Unidade de Controle Interno.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem permitido que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária do Município de Vale do Paraíso. Buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Secretários Municipais, e, dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível, tanto que matemos todos os canais de comunicação disponível aberto com os órgãos integrantes da administração direta do nosso município.

O trabalho diário da Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que nos coube relatar para este.

Nilda Tavares de Souza  
Responsável Controle Interno



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**CERFITICADO E PARECER DE AUDITORIA**  
**EXERCÍCIO 2015**

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº 154, de 26.07.96, art. 35; e Instrução Normativa nº 013/TCER-04, de 18/11/04, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2015, sob responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal, LUIS PEREIRA DE SOUZA, e o Senhor EIDSON CARLOS POLITO, na qualidade de Contador da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

Visto os apontamentos apresentados no Relatório de Prestação de Constas Municipal de referente o Exercício de 2015, e o cumprimento das metas Constitucionais, o Controle Interno emite CERTIFICADO DE AUDITORIA, a fim de APROVAR AS CONTAS COM RESSALVAS do exercício de 2015, de acordo com recomendações elencadas a Despesa com Pessoal no sucinto relatório.

Vale do Paraíso, 29 de Março de 2016.

**NILDA TAVARES DE SOUZA**  
Controladora Interna do Município